



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 632 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o cadastramento para exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante festas populares e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e em especial a que lhe confere os incisos VI e VIII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que constitui competência da Chefe do Poder Executivo a gestão dos bens públicos municipais por terceiros, consoante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial aquelas expressas no artigo 10, incisos IX, XII, XIV, XX e XXIV e no artigo 116;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do uso dos espaços públicos de propriedade do Município e sobre a expedição de alvarás provisórios para a realização de eventos;

CONSIDERANDO que a autorização de eventos em áreas públicas e particulares sujeita-se, em regra, a decisão discricionária e a critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que não é lícito à Administração Pública criar situações de favorecimento injustificado na gestão de seu patrimônio;

CONSIDERANDO que o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante festejos populares constitui apoio indispensável para todo o público que frequenta os eventos, incluindo residentes no município e turistas;

CONSIDERANDO que o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante festejos populares, deve obedecer à legislação municipal, notadamente a Lei Municipal 824/2002 – Código de Posturas, que determina que a sua regulamentação deve visar à segurança, à higiene, ao conforto e à livre circulação de pedestres, além de outras condições indispensáveis ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a quantidade de interessados no exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante as festas populares é superior à capacidade dos espaços disponíveis para que os eventos ocorram de forma organizada, preservando a segurança, a higiene, o conforto e a livre circulação de pedestres, além de outras condições indispensáveis ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade de concessão de Alvará de Autorização a todos os interessados, a Administração deve estabelecer critérios para seleção sempre pautados nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo ocorrida em 19 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos para a emissão de autorizações para o exercício de atividades do comércio eventual, através de barracas e congêneres, para a 152ª Festa do Bom Jesus;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em normatizar os seus atos procedimentais visando atender ao princípio da eficiência, disposto no artigo 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento a ser adotado para a expedição de autorização para a realização de eventos e atividades, de caráter provisório, que envolvam uso de área pública municipal.



Art. 2º Considera-se evento, para os fins deste Decreto, todo exercício temporário o eventual de atividade econômica, cultural, de entretenimento, de lazer, esportiva, recreativa, musical, artística, acadêmica, técnico-científica, expositiva, cívica, comemorativa, social, religiosa ou política, com fins lucrativos ou não, com ou sem a utilização de estruturas temporárias, que gere, em maior ou menor grau:

I - concentração ou afluência significativa de público;

II - intervenção relevante em logradouro público, parque, espaço não edificado ou espaço edificado.

Art. 3º A realização das locações, de caráter provisório, poderá ser autorizada em espaço na região central do Município, desde que ocorra em local que a Administração considere adequado e oportuno, conforme a natureza e duração do evento, considerando o impacto ao sossego público, à circulação de pessoas e veículos e às demais normas e posturas municipais, ressalvado, ainda, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º O início de análise das solicitações de autorização de locação de espaço público para atividades eventuais durante a realização da 152ª Festa do Bom Jesus será em 01 de julho de 2024.

I - O fluxo das solicitações será através de ordem de chegada no local previamente escolhido pelo requerente, sendo que o registro do local pelo Agente Fiscal iniciará a partir das 07 horas.

II – Os requerentes, dentro dos locais previamente designados pela municipalidade, aguardaram no local escolhido o Agente Fiscal, para análise da disponibilidade do local pretendido para o comércio eventual.

III - Analisada a disponibilidade do local pretendido, o Agente Fiscal se manifestar-se quanto ao interesse público e à viabilidade do uso da área para a finalidade pretendida;

IV - Aprovado o local, o Agente Fiscal procederá à conferência da documentação exigida para cadastro (RG, CPF e comprovante de endereço), expedindo-se o formulário de autorização de emissão de guia de arrecadação municipal, e direcionando o interessado para o setor de atendimento da Administração Fazendária Municipal.

V - Estando a documentação completa e presentes os requisitos para autorização de uso de áreas públicas, o processo será encaminhado para a Administração Fazendária Municipal para emissão das taxas devidas.

§ 1º A solicitação será indeferida caso o requerente não tenha apresentado toda a documentação necessária no prazo de 3 (três) dias úteis que antecedem a data de início do evento.

§ 2º A Administração Pública Municipal avaliará quaisquer outros aspectos de impacto urbano antes da emissão da Autorização de Evento e/ou Alvará de Autorização para Atividades Eventuais e poderá, fundamentadamente, estabelecer condicionantes e fazer exigências quanto à apresentação de documentos complementares e/ou a manifestação de outros órgãos públicos.

Art. 5º O Alvará de Autorização para Atividades Eventuais será outorgado após a comprovação da entrada em receita do pagamento da Taxa de Ocupação de Logradouro Público, conforme a Lei 816/2001 – Código Tributário Municipal.

§ 1º O cálculo da Taxa de Ocupação de Logradouro Público incluirá também valores referentes às datas em que a área seja ocupada apenas para colocação e retirada de estruturas, instalações e equipamentos.

§ 2º A realização de evento que ocupar tanto área pública quanto área particular será objeto exclusivamente da incidência de Taxa de Ocupação de Logradouro Público.

Art. 6º O valor mínimo a ser cobrado será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o metro quadrado para todos os comércios eventuais nos seguintes critérios:

I – Comércio de alimentos e bebidas será o valor da taxa pública multiplicada pelo tamanho do comércio eventual em metros quadrados;



II – Demais comércios eventuais será o valor da taxa pública multiplicada pelo tamanho da testada frontal do comercio eventual em metros lineares.

Parágrafo único. Para a efetivação do cálculo da área será considerada a dimensão do local total utilizado para o exercício da atividade eventual.

Art. 7º Serão de exclusiva responsabilidade do autorizado:

I - a realização de reparos da área, via e logradouro eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada e outros fins a que fizer em razão da autorização;

II - a manutenção e a limpeza da área, via ou logradouro; e

III - a imediata desocupação do local ao término do evento ou atividade ou na hipótese de revogação da autorização.

Parágrafo único. Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pelo autorizado do bem público, restabelecendo as condições originais das dependências públicas utilizadas.

Art. 8º O autorizado será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências utilizadas.

Art. 9º A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado, nem responderá por eventual transgressão legal por ele praticada, bem como não se responsabilizará por danos a pessoas e bens ocorridos durante o uso dos próprios públicos de que trata este decreto.

Art. 10. Ao autorizado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos próprios de que trata este decreto.

Art. 11. A autorização para a realização das locações será definida conforme regras estabelecidas pelo Conselho de Políticas Culturais, condicionada à delimitação da área, aos dias e horários definidos.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 20 de junho de 2024.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -